



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 611/2021/SMA

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Baroni,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Mensagem de Veto ao Projeto de Lei CM nº 13/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros do Legislativo, comunico que, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, vetamos o Projeto de Lei CM nº 13, de 2 de março de 2021, o qual "Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 2.419, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM".

Ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Administração, manifestamo-nos pelo veto com a seguinte fundamentação:

Razões do Veto:

1. Em que pese a decisão do Supremo Tribunal Federal do final do ano de 2016, o qual julgou em regime de repercussão geral o *RE 878.911/RJ*, reafirmando jurisprudência da Corte para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador, quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, entendemos que nesta proposição da egrégia Casa Legislativa barbosense enquadra-se o art. 2º da CF, que consagra a separação dos Poderes fulcrada na independência e na harmonia entre estes, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo, numa sinergia de freios e contrapesos.

Desta forma, entendemos ser inconstitucional a presente tentativa do Poder Legislativo de determinar políticas públicas para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, execute proposições legislativas.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Noutras palavras, ao Legislativo não é facultado, neste caso, a criação de programa que designa para a Administração Municipal execução de atribuições para seus órgãos e, mesmo que de forma indireta através de Conselho Municipal, responsabilização na formulação de diretrizes e promoção de políticas de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, exceto, por óbvio, nos programas executados em concordância e parceria entre os dois poderes e as leis que se enquadram na *Tese 917 do STF*, o que não é o caso.

2. Outrossim, conforme Ofício nº 01/2021 do COMDIM - anexo, o referido Conselho salienta que **“jamais fora comunicado ou consultado sobre a alteração em suas atribuições”** (grifo nosso).

Assim, comungando acerca do posicionamento do Conselho, manifestada por sua presidente, de que o órgão fora criado com espírito consultivo e fiscalizador, não tendo atribuições ou competências para criação de políticas públicas, competências estas de prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, já aquiescido nas razões do item 1, em consonância com o texto constitucional e com o art. 52, § 1º, “c”, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a presente Mensagem de Veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a vetar o projeto em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



Ofício nº 01/2021

Ao Sr. Prefeito Municipal de Carlos Barbosa/RS – Everson Kirch

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Carlos Barbosa/RS – COMDIM - vem, por este, pronunciar-se acerca do Projeto de Lei recentemente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores que altera a Lei nº 2.419/2010 a qual dispõe acerca das atribuições do Conselho.

Inicialmente, salienta-se que que o Conselho jamais fora comunicado ou consultado sobre a alteração em suas atribuições.

Ademais, o texto aprovado atribui ao COMDIM o dever de “promover políticas públicas”, tanto de caráter preventivo, quanto para capacitação das mulheres, geração de renda, dentre outras.

Todavia, trata-se o COMDIM de um órgão criado com escopo consultivo e fiscalizador, não sendo atribuição do Conselho a criação e/ou implementação de políticas públicas, nos termos do Art. 1º da Lei 2.419/2010, transcreve-se:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.”



Os conselheiros atuam de forma voluntária e o Conselho jamais dispôs de recursos financeiros disponibilizados por parte do poder público para realizar suas atividades.

O Conselho já promove campanhas de conscientização e combate à Violência Doméstica, realizando palestras em escolas e entidades, entrega de materiais impressos e participando ativamente da Rede de Combate à Violência do Município.

Outrossim, a criação e implementação de políticas públicas devem obedecer o orçamento destinado pelo poder público municipal para isso, sendo, portanto, de sua competência.

Carlos Barbosa, 17 de junho de 2021.

À disposição para esclarecimentos,

VANESSA FERRANTI
PRESIDENTE
COMDIM CARLOS BARBOSA